

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/06/2025 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 203

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

## DECISÃO Nº 225, DE 15 DE JUNHO DE 2025

Processo nº. 00190.111985/2022-21

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), bem como a Nota Técnica nº 949/2024/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI e o Parecer nº. 00121/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00405/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00410/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19 a 31 do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022; aplicar à pessoa jurídica LG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 72.611.312/0001-42, pela prática do ato lesivo previsto no artigo 5º, inciso II, da Lei n. 12.846/2013 (LAC), as penalidades de:

a) multa, no valor de R\$ 25.176,78 (vinte e cinco mil, cento e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº. 12.846/2013; e

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, na forma do art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013.

Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013, a pessoa jurídica deverá publicar, a suas expensas, o extrato desta decisão, conforme anexo, nos seguintes meios, cumulativamente, em padrão a ser fornecido pela CGU:

(i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 (um) dia;

(ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e

(iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº. 11.129 de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

**VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

ANEXO:

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº. 00190.111985/2022-21

Decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 25.176,78 (vinte e cinco mil, cento e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), a pessoa jurídica LG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 72.611.312/0001-42, em razão dos ilícitos praticados, caracterizados em fraudes documentais e tributárias, porquanto referida empresa, em conluio com concessionárias de trechos rodoviários, vinculadas à ANTT, em pelo menos 04 (quatro) ocasiões, concordou na alteração da

quantidade unitária dos produtos constantes das notas fiscais, adulterando tais documentos, com o fim único e exclusivo de alterar o valor unitário dos produtos faturados, não excedente a R\$ 100,00 (cem reais), permitindo-se assim, com tal embuste, o recebimento de presentes por funcionários públicos da ANTT, em épocas natalinas, contrariando as vedações normativas, no âmbito da Administração Pública Federal, que não permitem o recebimento de presentes por funcionários públicos em valor superior a R\$ 100,00 (cem reais), fato este sobejamente comprovado nos termos do Relatório Final da CPAR, ensejando assim a responsabilidade objetiva pela prática do ato lesivo previsto no artigo 5º, inciso II, da Lei n. 12.846/2013 (LAC).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.